



TERMO DE REFERÊNCIA 024/2022

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de prestação serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção e assistência técnica do programa SIGSS se faz necessária para continuidade dos serviços de saúde, sendo o referido sistema essencial para o registro dos atendimentos prestados aos pacientes. A contratação por inexigibilidade se justifica pelo serviço de manutenção, desenvolvimento e suporte técnico do sistema SIGSS ser executado por uma única empresa em âmbito nacional, conforme Certidão de Exclusividade nº 4557 da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSESPRO REGIONAL PARANÁ;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

As especificações dos serviços serem adquiridos são:

Item	Serviço	Unidade.	Unitário	R\$ global
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO TECNOLOGIA DAS SOLUÇÕES, ADEQUADAS ÀS LEGISLAÇÕES E SUPORTE INTEGRAL AO SISTEMA LICENCIADOS (SIGSS).	48 Meses 34-12	R\$ 3.428,46 por mês	R\$ 164.566,08
2	HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES ADICIONAIS, CUSTOMIZAÇÕES E INTEGRAÇÕES COM AS SOLUÇÕES ADQUIRIDAS	200 horas 34-13	R\$ 180,05	R\$ 36.010,00

4. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será realizada no mínimo uma visita técnica mensal.

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela Fiscal Técnica de Contratos JAKELINE APARECIDA MATIAS e Fiscal Geral Glênio José Maito.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado para contratação de é de R\$ 200.576,08

*Jakeline
mm*



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos contábeis abaixo explicitados.

Bloco:

10.301.0005.2020

10.302.0005.2021

10.303.0005.2022

10.304.0005.2023

10.301.0005.2024

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 303 e 494


8. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução 48(quarenta e oito) meses e de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses.


8.1 Distribuição por exercício

Ano	Meses	Valor
2022	01	R\$ 3.428,46
2023	12	R\$ 41.141,52
2024	12	R\$ 41.141,52
2025	12	R\$ 41.141,52
2026	11	R\$ 37.713,06
Total	48	R\$ 164.566,08

Coronel Domingos Soares Pr., 9 de dezembro de 2022


Jakeline Aparecida Matias
Fiscal Técnico

Jonas dos Santos Boese
Fiscal Geral de Contratos


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 419/2022

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazzaretti – Chefe de licitações**

Assunto: INEXIGIBILIDADE

Prezado Senhor;

Considerando o termino do contrato 160/2018 referente ao pregão presencial 60 na data de 12/12/2022;

Considerando Proposta Comercial / Gestão em Saúde Pública da empresa CONSULFARMA;

Considerando o principio da administração pública de economicidade;

Considerando que já adquirimos o licenciamento do software de Gestão em Saúde Pública (SIGSS) da empresa CONSULFARMA;

Considerando que toda a equipe do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, já esta treinada para a utilização do software de Gestão em Saúde Pública (SIGSS) da empresa CONSULFARMA;

Solicitamos que seja realizado o processo licitatório na modalidade inexigibilidade com a empresa CONSULFARMA, conforme Proposta Comercial / Gestão em Saúde Pública, recebida.

O período solicitado é de 48 meses.

mm



CONSULFARMA

**Secretaria Municipal de Saúde
Município Coronel Domingos
Soares - PR
Brasil**



Proposta Comercial

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Código da Oportunidade	Brasil - PR-2022-45875		
Razão Social	Secretaria Municipal da Saúde de Coronel Domingos Soares PR		
CNPJ	08.899.631/0001-04		
Município	Coronel Domingos Soares	Estado	PR
Contato	Edson Luiz Favero	Cargo: Secretário de Saúde	
Gerente de Contas	Bruno Sanguanini		

1. OBJETIVO

Apresentar proposta técnica com o detalhamento do escopo, metodologia, produtos contratados, premissas e restrições, visando estabelecer o compromisso entre as partes para execução do projeto de acordo com as expectativas alinhadas.

2. A MV

Quem somos

Maior empresa brasileira de sistemas de gestão de saúde

3ª maior empresa brasileira de software



Melhor PEP da América Latina e de melhor usabilidade no mundo Forrester PLAI

Protagonista do movimento de transformação digital da saúde





Proposta Comercial

Uma empresa global

PRESENÇA GLOBAL

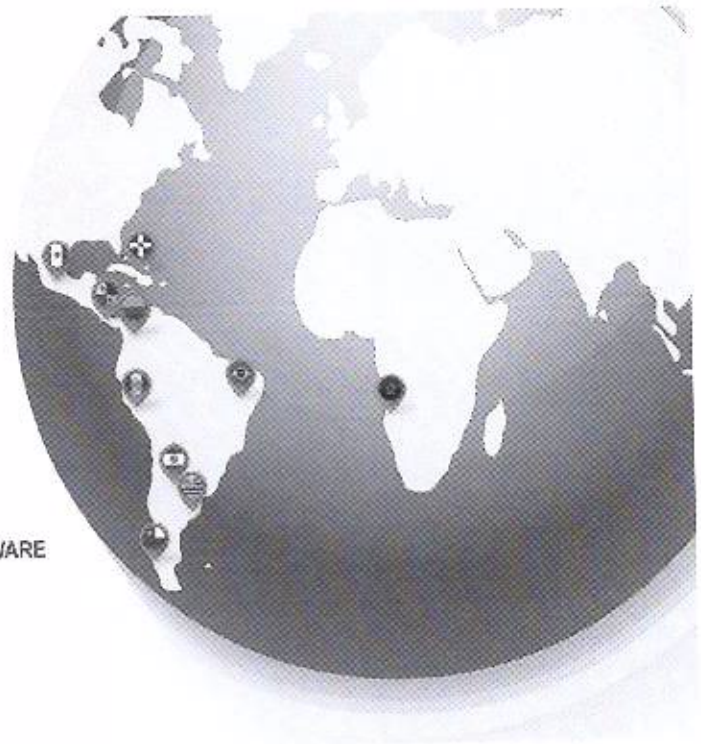
- Brasil
- Angola
- Colômbia
- México
- Chile
- Panamá
- Paraguai
- Peru
- República Dominicana
- Uruguai

UNIDADES DE NEGÓCIO

- Norte
- Nordeste
- Centro-Oeste
- Minas Gerais
- Espírito Santo
- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Sul
- Santiago (CHILE)
- Cidade do Panamá (PANAMÁ)

FÁBRICAS DE SOFTWARE

- Recife (PE)
- Fortaleza (CE)
- Itresópolis (RJ)
- Cascavel (PR)



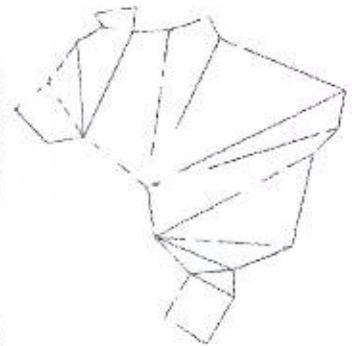
DIVERSAS HISTÓRIAS E REFERÊNCIAS



DE

200

MUNICÍPIOS INFORMATIZADOS



Alguns dos destaques em gestão e eficiência no atendimento à população:



Conheça as soluções do nosso software

Atenção Primária	Hospitalar e Assistencial	Programas de Saúde	Complexo Regulador	Vigilância em Saúde
<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia Saúde da Família (E-SUS) • Agende Consultas de Saúde e Endemias Ativas • Imunização e Vacinas (SI-PNI) • Otorrinolaringologia e Saúde Bucal • Gerenciamento de Indicadores e Metas APS • Agendamento de Consultas e Exames 	<ul style="list-style-type: none"> • Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) • Classificação de Risco e Regio do Dor • Unidade de Pronto Atendimento • Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) • Policlínica • Centro de Especialidades 	<ul style="list-style-type: none"> • Cartão Nacional de Saúde - CNS • Padrão SIGTAP e CNES • Faturamento Ambulatorial (IA-SUS e RAAS) • Notificação SINAN • Gestor de Pré-Natal • Vigilância Alimentar (Vigilância) 	<ul style="list-style-type: none"> • Regulação de Leitos • Regulação de Consultas e Exames Especializados • PFI e Contratações • Gestão de Consórcios • SAMU • Controle de Viagens (TFD) 	<ul style="list-style-type: none"> • Vigilância Epidemiológica • Vigilância Sanitária • Vigilância Ambiental (Zoonoses) • Controle de Endemias
Assistência Farmacêutica	Diagnóstico e Terapia	Assistência Social	Gestão Estratégica	Interação com o Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> • Farmácia Componente Básico e Especializado (Integração Hórus) • Controle de Estoque e Almoxarifado • Dispensação de Medicamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Laboratório de Análises Clínicas • Laboratório de Anatomia Patológica • Diagnóstico por Imagem (RIS/PACS) 	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de Execução do Cuidado • Gestão do CREAS e CRAS • Focais Sociais (Plano Municipal do Desenvolvimento Social) 	<ul style="list-style-type: none"> • Business Intelligence (BI) • Painel de Indicadores • Monitoramento Estatístico • Sala de Situação 	<ul style="list-style-type: none"> • Call Center • Portal Cidadão (Ativos) • Diálogos em Saúde • Certificação de Agendas e Alunas (SMC)

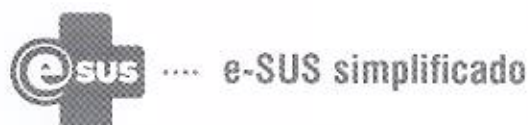
Atenda as exigências do Ministério da Saúde

Com simplicidade e eficiência, a plataforma de soluções MV consolida com facilidade todas as informações da rede de saúde em uma base de dados única, facilitando a prestação de contas e acompanhamento das exigências.

Interoperabilidade

100% DE INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

SIGTAP • CNES • CNS • SISAB (e-SUS)
 • PMAQ • SI-PNI • SIA-SUS (BPA)
 • APAC • RAAS • Hórus BNOAF
 • SINAN • CMD • AIH



O Modelo de integração aplicado ao sistema e-SUS assegura que os resultados da operação sejam consolidados e enviados com eficiência, em tempo hábil e sem retrabalho. Com a transmissão dos dados de forma automatizada, o município elimina o retrabalho na digitação, aumenta a produtividade da sua equipe e garante os repasses federais para a Atenção Primária.

Diferenciais Tecnológicos da Solução

Características relevantes



Plataforma 100% web desenvolvida em três camadas



Possibilidade de hospedagem da solução em Cloud



Soluções totalmente integradas com abrangência plena de todos os processos



Painéis dinâmicos de indicadores que permitem realizar gestão à vista



Módulos compatíveis com dispositivos móveis (responsivo)



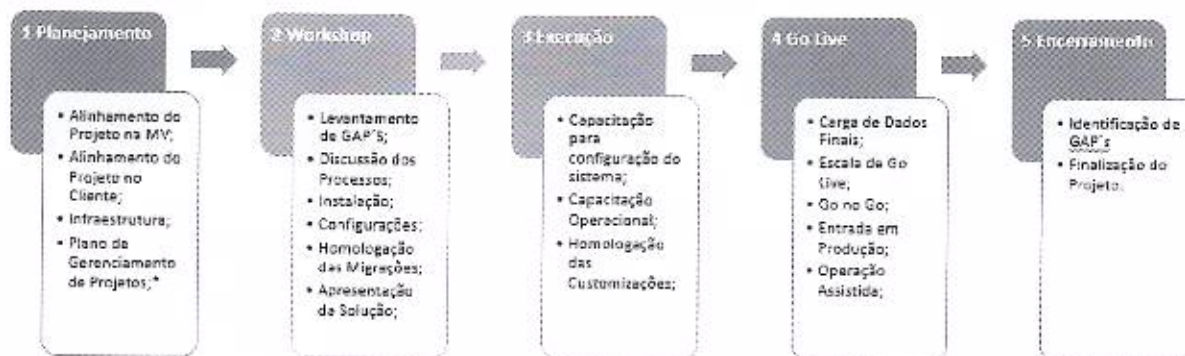
Utiliza as melhores práticas de gestão da comunidade de saúde

4. ESCOPO DO PROJETO

O presente documento apresenta as informações e modelo de gestão referente ao projeto de implantação das soluções MV, visando aperfeiçoamento da operação, gestão e estratégia por meio da utilização das funcionalidades do sistema e da definição de regras e processos aderentes à ferramenta, preparação de base de dados consistente e treinamento dos profissionais envolvidos nos processos a serem informatizados.

5. METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO

A Metodologia de implantação da MV descreve o processo de implantação dos sistemas a ser executado em cinco fases.



6. CRONOGRAMA

O projeto terá início com a reunião de planejamento, que será realizada em até 30 dias a partir da assinatura do contrato. No momento da reunião de planejamento será definido o macro cronograma da implantação definindo os marcos do projeto, papéis e responsabilidades, assim como a data de entrada em produção que pode sofrer alterações em decorrência da identificação de integrações e ou customizações ao longo do projeto.

7. CONCEITO PARA GESTÃO DO PROJETO

A metodologia está baseada no PMBOK, na aplicação e integração dos grupos de processos de gerenciamento de projetos e deve ser adotada para todos os projetos do portfólio.

Um grupo de processo é um conjunto de processos que suportam o desenvolvimento do projeto.

O responsável pela execução desses processos é o gerente de projetos:

<p>PLANEJAMENTO</p>	<p>A etapa de planejamento apresenta as atividades preparatórias do processo de implantação, contemplando o refinamento dos objetivos e da estratégia de implementação, assim como programação das atividades, prazos, custos, riscos e formação da equipe. Nesta etapa, também, faz-se o planejamento do projeto onde serão definidas as estratégias do projeto, a identificação das necessidades e definidos os principais marcos do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento do Projeto MV x Cliente • Termo de Abertura • Reunião de Kick off • Alinhamento de Escopo com o Cliente • Cronograma do projeto
<p>WORKSHOP</p>	<p>Nesta etapa do projeto serão levantados os GAP'S, discussão dos processos e por fim a apresentação do sistema aderente aos processos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Discussão dos Processos; • Instalação das aplicações; • Configurações; • Apresentação das Soluções;

EXECUÇÃO	Coordenação das pessoas e recursos para execução do plano de projeto; <ul style="list-style-type: none"> • Capacitações de Configurações; • Capacitação e Treinamento Operacional
GO LIVE	Entrada em produção conforme cronograma: <ul style="list-style-type: none"> • Reunião de Go no Go • Go Live • Operação Assistida • Reuniões de <i>status report</i>
ENCERRAMENTO	Entrega do produto e formalização da aceitação do trabalho executado. A etapa de finalização marca o fim do projeto e da operação assistida. A partir daqui o Gerente de projeto da MV e do cliente, realizam uma reunião com a equipe para avaliar a implantação e definir a data de término da operação assistida e a saída da equipe MV. Antes disso, todos os problemas apresentados precisam ser corrigidos ou catalogados e planejados em um plano de ação para entregas. Estes itens deverão estar contidos no termo de encerramento do projeto. <ul style="list-style-type: none"> • Lições Aprendidas; • Reunião de Finalização; • Termo de encerramento

8. METODOLOGIA DE GESTÃO DE PROJETOS

O objetivo da metodologia é garantir que a implantação das soluções MV ocorram com qualidade e dentro das melhores práticas de mercado. A metodologia de gerenciamento de projetos é controlada pelo PMO - Project Management Office – que é a área da organização que centraliza, monitora e audita o Gerenciamento de Projetos.

A missão do PMO é "Identificar, divulgar e apoiar o uso das melhores práticas de gerenciamento de projeto de modo a garantir a satisfação do cliente e o retorno financeiro do projeto".

8.1. Objetivos primários do PMO

- 8.1.1. Identificação e desenvolvimento de metodologia, melhores práticas, políticas, normas, procedimentos e modelos de documentos de GP;
- 8.1.2. Repositório e Gerenciamento para riscos compartilhados entre os projetos;
- 8.1.3. Definição e gerenciamento das ferramentas de GP;
- 8.1.4. Coordenação central das comunicações entre projetos;
- 8.1.5. Treinamento e Coaching para os GP;
- 8.1.6. Monitoramento dos projetos em andamento;
- 8.1.7. Garantir que o projeto e seus produtos atendam às necessidades implícitas e explícitas do cliente (Escopo), sejam disponibilizados a tempo (Prazo) e com preço e custos compatíveis (Custo);
- 8.1.8. Gestão do Portfólio de projetos;
- 8.1.9. Auditoria dos projetos estratégicos;

- 8.1.10. Consolidação dos Status Report dos projetos para envio para a alta gestão;
 8.1.11. Elaborar os indicadores dos projetos.

8.2. Diretrizes do PMO

- 8.2.1. Metodologia baseada no PMBOK;
 8.2.2. Resposta ágil as necessidades do cliente;
 8.2.3. Uso das melhores práticas.

9. MÓDULOS DO SISTEMA A SEREM IMPLANTADOS

MÓDULOS DO SISTEMA (MV Saúde Pública)	MÓDULO LICENCIADO		IMPLANTAÇÃO CONTRATADA		OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
GESTÃO DE ATENDIMENTO					
Agendamento de Consultas	X			X	
Agendamento de Exames	X			X	
Saúde Mental - CAPS RAAS	X			X	
ACE Agente de Endemias		X		X	
ACS Agente Comunitário de Saúde	X			X	
Acompanhamento de Crônicos - Protocolo de Frahmingham	X			X	
Call Center	X			X	
REGULAÇÃO					
Regulação de Consultas e Exames	X			X	
Regulação Ambulatorial	X			X	
Regulação APAC	X			X	
SAMU		X		X	
GESTÃO DE FLUXO					
Painéis de Chamado	X			X	
Recepção Totem / Senha		X		X	
GESTÃO CLÍNICA E ASSISTENCIAL					
Recepção, Triagem e Classificação de Risco Ambulatorial	X			X	
Imunização e Vacinas - PNI	X			X	
Procedimento Ambulatorial	X			X	
Procedimentos Coletivos	X			X	
Teleorientação, Monitoramento e Vídeo-Chamada		X		X	
Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)	X			X	
Prontuário Odontológico	X			X	
Plano de Cuidados	X			X	
SAE - Sistematização de Assistência a Enfermagem		X		X	
Gestão do Pré-Natal	X			X	

GESTÃO DE SUPRIMENTOS					
Almoxarifado / Farmácia	X			X	
Demanda Judicial	X			X	
GESTÃO DA PRODUÇÃO					
Gestão da Produção Atenção Primária - Fichas e-SUS	X			X	
EXPORTADOR e-SUS	X			X	
Faturamento SUS (BPA)	X			X	
SERVIÇOS DE APOIO					
Vigilância Sanitária	X			X	
Vigilância Epidemiológica - Notificação SINAN	X			X	
Vigilância Alimentar Nutricional	X			X	
Vigilância Ambiental - Zoonoses		X		X	
Serviço de Ouvidoria	X			X	
Interação com Usuário	X			X	
Portal Cidadão	X			X	
Envio SMS	X			X	
Modulo Correio eletrônico	X			X	
Monitoramento Estatístico	X			X	
Modulo Correspondência	X			X	
Portal da Transparência		X		X	
Certificação Digital - Homologação	X			X	
Módulo Laboratório	X			X	
Módulo PPDC (Programa ao Portador de Doença Crônica)	X			X	
Módulo agendamento de viagens e controle de veículos	X			X	
Módulo serviço social de saúde	X			X	
Modulo Prestadores de Serviços	X			X	
Módulo SISCAN – Sistema de Informações do Câncer	X			X	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)					
Cadastros Básicos	X			X	
Gerenciamento de Usuários	X			X	
Report Manager (gerador de relatórios)	X			X	
APLICATIVOS MOBILE					
MV ACS	X			X	
MV ACE		X		X	
MV Imuniza		X		X	

9.1. Infraestrutura tecnológica

CLOUD MV			QUANTIDADE DE USUÁRIOS	OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO		
Hospedagem em Nuvem (Cloud)		X	-----	Máximo de XX Usuários simultâneos
Gestão do backup		X	-----	O backup será armazenado em um arquivo <i>full</i> mensal e, diariamente será na modalidade incremental, mantendo sempre o último.

9.2. Metodologia de implantação

MÉTODO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO
Presencial		X	Os serviços de gestão do projeto, implantação, treinamento e operação assistida serão realizados presencialmente por uma equipe de consultores especialistas conforme cronograma acordado entre as partes.
Híbrido	X		Os serviços de gestão do projeto, implantação e treinamento serão realizados de forma remota utilizando mecanismos de comunicação com o TEAMS, SKYPE, ZOOM, entre outros. Já a operação assistida, poderá ser realizada presencialmente, se pré acordado com o cliente onde terá o apoio de usuários-chaves elegidos pelo município para que possam apoiar na implantação e operação assistida, assim podendo seguir como administradores do sistema.
Remoto		X	Os serviços de gestão do projeto, implantação, treinamento e operação assistida serão realizados 100% de forma remota, ou seja, à distância, utilizando mecanismos de comunicação com o TEAMS, SKYPE, ZOOM, entre outros, como forma de interação com as partes interessadas do projeto.

10. INTEGRAÇÕES COM SISTEMAS TERCEIROS

O serviço de consultoria referente ao acompanhamento das integrações com terceiros, testes unitários e testes integrados, serão executados conforme planilha de integrações contratadas.

Quando necessário, o contratante será responsável pela completa adequação de questões relacionadas à segurança de seu ambiente através da criação de regras em proxy, firewall, VPN, etc., possibilitando a externalização para envio e recebimento de mensagens de quaisquer integrações padrões ou novas desenvolvidas pela MV para atender necessidades do contratante.

INTEGRAÇÕES PADRÕES					
NOME	TIPO	EMPRESA	CONTRATADA		OBSERVAÇÃO
			SIM	NÃO	
-----	Webservice				
-----	Webservice				
INTEGRAÇÕES NÃO PADRÕES					

Para as integrações "não padrões" relacionadas abaixo, foi considerado esforço para levantamento e elaboração de documento de visão, desenvolvimento, instalação e homologação. Qualquer outra integração não padrão que venha a surgir ao longo do projeto dependerá da elaboração de documento de visão que será usado como base para análise de viabilidade, especificação técnica, geração de orçamento e proposta comercial complementar, ficando o desenvolvimento destas integrações, instalação, homologação, licenciamento e manutenção condicionados a aprovação da respectiva proposta.

NOME	EMPRESA	OBSERVAÇÃO

- 10.1.** É de inteira responsabilidade do contratante a validação técnica dos resultados apresentados de interações que venham a ser realizadas ao longo do projeto;
- 10.2.** O dimensionamento das integrações padrões, relacionadas nesta proposta é válido para os pontos de integrações padrões (já desenvolvidos e homologadas), caso seja necessário desenvolver pontos para atender necessidades específicas do contratante, bem como novas integrações (não relacionadas acima) será elaborada proposta comercial complementar para aprovação, esta deverá conter esforço para levantamento e especificação, desenvolvimento, instalação e homologação;
- 10.3.** Integrações relacionadas no formulário de levantamento e não especificadas nesta proposta não fazem parte deste dimensionamento, a real necessidade, esforço para elaboração de documento de visão, especificação, desenvolvimento, instalação e homologação serão estimados em tempo de projeto quando então será apresentada proposta comercial complementar.

11. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

Com base nas características do CONTRATANTE, composição e porte do projeto, o dimensionamento com os requisitos de hardware (servidores) e softwares (sistema operacional e banco de dados) necessários para a instalação e operacionalização do sistema serão apresentados pelo gerente de contas durante a negociação comercial.

12. REDE DE SAÚDE CONTEMPLADO NO ESCOPO DE IMPLANTAÇÃO

Nome Fantasia	Natureza Jurídica (Grupo)	Gestão	Atende SUS
Secretaria Municipal de Saúde de Cel Domingos Soares PR		M	SIM

- 12.1.** A implantação da solução irá ocorrer nos estabelecimentos de saúde acima listado, caso seja necessário incluir um novo estabelecimento de saúde no decorrer do projeto será elaborada proposta comercial complementar para aprovação, esta deverá conter esforço para levantamento e especificação, desenvolvimento, instalação e homologação;
- 12.2.** Os estabelecimentos de saúde não especificados nesta proposta não fazem parte deste dimensionamento, a real necessidade, esforço para implantação, treinamento, configuração e

operação assistida, bem como suporte e manutenção serão estimados sendo apresentada proposta comercial complementar.

13. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Neste item foram consideradas a manutenção mensal e suporte técnico de sistema de gestão da saúde bem como migração, parametrização, manutenção, treinamentos e suporte assistido para as Unidades de Saúde necessários para todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema e conversões, manutenções, implantação e customizações.

Item	Descrição Item	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO TECNOLOGIA DAS SOLUÇÕES, ADEQUAÇÃO ÀS LEGISLAÇÕES E SUPORTE INTEGRAL AO SISTEMA LICENCIADO	12 Meses	R\$ 3.428,46	R\$ 41.141,52
	HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADE ADICIONAIS, CUSTOMIZAÇÕES E INTEGRAÇÕES COM AS SOLUÇÕES ADQUIRIDAS	200 Horas	R\$ 180,05	R\$ 36.010,00
Total Geral				R\$ 77.151,52

13.1. Hora Técnica

Horas técnicas para consultoria, treinamento, implantações, implementações personalizadas e novos desenvolvimentos que se façam necessário como integrações com outras soluções e ou equipamentos, que não constam nesta proposta será enviado um orçamento adicional validado pela MV e Cliente, com o valor conforme tabela acima.

13.2. Migração de Dados e-SUS

O serviço de migração de dados e-SUS será realizado por técnicos especialistas de forma remota, seguindo os padrões de dados e integridade da informação. A quantidade de bases se dará conforme quantidade contratado e detalhado na tabela acima.

14. FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO TECNOLOGIA DAS SOLUÇÕES, ADEQUAÇÃO ÀS LEGISLAÇÕES E SUPORTE INTEGRAL AO SISTEMA LICENCIADO	O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à respectiva instalação da solução nos servidores da instituição, demais parcelas após 30 dias durante toda vigência contratual.
HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADE ADICIONAIS, CUSTOMIZAÇÕES E INTEGRAÇÕES COM AS SOLUÇÕES ADQUIRIDAS	Cobráveis apenas em caso de customizações personalizadas, adequações no sistema, serviços técnicos não contemplados na implantação e/ou TR. Este serão realizados com autorização prévia da CONTRATANTE com proposta devidamente aprovada e emissão de empenho para faturamento.
Despesas	Sob responsabilidade da CONTRATADA

15. ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ✓ Importação do cadastro de pacientes/domicílios padrão e-SUS, Unidades e profissionais padrão CNES (Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde) para base;
- ✓ Elaboração do cronograma de implantação junto a Equipe da Secretaria de Saúde e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- ✓ Instalação e treinamento do software em todas as Unidades de Saúde do município incluindo Prestadores de serviço;
- ✓ Capacitação in loco e/ou remoto nas unidades Assistências e avançadas para o administrador local (usuário chave eleito pela CONTRATANTE) do sistema que será o elo entre a empresa e a CONTRATANTE;
- ✓ Atualizações e desenvolvimento permanente do software;
- ✓ Acompanhamento dos faturamentos dos aplicativos DATASUS;

16. CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade da MV, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros.

Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à MV não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.



17. REAJUSTES

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo tendo como data base a assinatura desta.

18. IMPOSTOS

Todos os valores apresentados estão com impostos inclusos.

19. CONTATOS

Jeferson Sadocci - Diretor Corporativo Comercial

Celular: (21) 99397-7300 - E-mail: jeferson.sadocci@mv.com.br

Vandré Dall Agnol - Diretor de Unidade de Negócio - Saúde Pública

+55 (45) 3222-7372 | Celular: (41) 98840-8874 - E-mail: vandre.dallagnol@mv.com.br

Fabrizio Alex Rotter - Gerente de Contas - Saúde Pública

+55 (45) 3222-7372 | Celular: (45) 98842-2182 - E-mail: fabrizio.rotter@mv.com.br

Anna Thereza Zanotto - Gerente de Serviços - Saúde Pública

+55 (45) 3222-7372 | Celular: (45) 98842-1997 - E-mail: anna.zanotto@mv.com.br

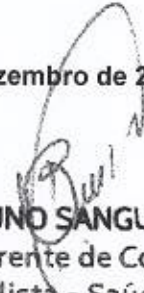
Bruno Sanguanini - Gerente de Contas Sênior - Saúde Pública

+55 (45) 3222-7372 | Celular: (45) 98813-8871 - E-mail: bruno.sanguanini@mv.com.br

20. VALIDADE

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão, desde que respeitadas todas as condições comerciais e técnicas para execução dos serviços, invalidando propostas emitidas em datas anteriores.

Cascavel, 05 de dezembro de 2022.


BRUNO SANGUANINI
Gerente de Contas
Especialista - Saúde Pública
Região Sul

03.191.328/0001-207
- CONSULFARMA - INFORMATICA E
ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
Pç. Pe. José Cassemiro Chichon, nº 407
Jd. Maria Luiza - CEP: 85819-535
Cascavel - PR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/ME Nº 03.191.328/0001-20

NIRE 41204121284

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- **MV PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Av. Presidente Dutra, nº 298, Imbiribeira, CEP 51190-900, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 04.540.616/0001-06, neste ato devidamente representada por seus representantes legais **Paulo Luiz Alves Magnus**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1961, empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 3672, apto. 1801, bairro de Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF/ME sob o nº 336.365.320-49 e portador da cédula de identidade nº 7015314292 SSP/RS e **Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciária, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.568.180-72, portadora da cédula de identidade nº 1003932017 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 284, apto. 1302, Boa Viagem, CEP 51021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e
- **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, acima qualificado;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Praça Padre Cassemiro Chicon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.191.328/0001-20, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.204.121.284, em sessão de 01 de junho de 1999 e última alteração ao contrato social registrada em 01/12/2020 (“Sociedade”),

Têm entre si justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. As partes acima ajustam, acordam e decidem alterar a cláusula do objeto social da Sociedade, para incluir os serviços de: (i) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); e (ii) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01).

1.2. Em virtude da alteração do objeto social operada acima, a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM

022
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/ME Nº 03.191.328/0001-20

NIRE 41204121284

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS

DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

2. Os sócios após a alteração acima operada, decidem consolidar a nova redação do contrato da Sociedade, que segue abaixo.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**

CNPJ/ME Nº 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

1. **MV PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Av. Presidente Dutra, nº 298, Imbiribeira, CEP 51190-900, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 04.540.616/0001-06, neste ato devidamente representada por seus representantes legais **Paulo Luiz Alves Magnus**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1961, empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 3672, apto. 1801, bairro de Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF/ME sob o nº 336.365.320-49 e portador da cédula de identidade nº 7015314292 SSP/RS e **Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciária, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.568.180-72, portadora da cédula de identidade nº 1003932017 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 284, apto. 1302, Boa Viagem, CEP 51021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e
2. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, acima qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**, situada à Praça Padre Cassemiro Chichon, nº 407, Jardim Maria Luiza, Cep 85819-535, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade possui filial na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Av. Presidente Dutra, nº 298, Imbiribeira, CEP 51190-505, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.191.328/0002-01 e registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE [...].

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/ME Nº 03.191.328/0001-20

NIRE 41204121284

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, duzentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 27.102.226 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, duzentos e vinte e seis) quotas, no valor

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
MV Participações S/A	27.102.225	99,99	27.102.225,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	27.102.226	100	27.102.226,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade teve início em suas atividades no dia 01 de junho de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (art. 1.056 CCB/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade caberá a **Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira,

023
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM
SAÚDE LTDA.

CNPJ/ME Nº 03.191.328/0001-20

NIRE 41204121284

nascida em 02/03/1951, comerciária, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.568.180-72, portadora da cédula de identidade nº 1003932017 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 284, apto. 1302, Boa Viagem, CEP 51021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a Sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1065. CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. (Artigos 1.071, 1.072 §2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na Sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na Sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM
SAÚDE LTDA.**

CNPJ/ME Nº 03.191.328/0001-20

NIRE 41204121284

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estará impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa

da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011 §1º CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 27 de janeiro de 2021.

MV PARTICIPAÇÕES S/A

Paulo Luiz Alves Magnus e Neli Alves Magnus
Sócia

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
15156818072	NELI ALVES MAGNUS
33636532049	PAULO LUIZ ALVES MAGNUS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2021 16:41 SOB Nº 20211056430.
PROTOCOLO: 211056430 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102235501. CNPJ DA SEDE: 03191328000120.
NIRE: 41204121284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1003932017

DATA DE EXPIRAÇÃO 25/11/2014

DATA DE ASSINATURA 07/03/1951

CPF: PMS-CP

500512 / 500512

LEI Nº 7.118 DE 20/06/2013

REGISTRO GERAL 1003932017

NOME NELLI ALVES MAGNUS

PLACADO HUGO PEDRO MAGNUS

AMSTACIA ALVES MAGNUS

RUA: RUA DOZIS TORRES RS

PROV. GRANDE DO SUL

C: MASC 3925 TORRES RS

ADRE: AV AL9 PL 372 A 173

CPF 151.568.180-72

ENDEREÇO: ALBERTO, BR

2 VIA

Nelli Alves Magnus
Assinatura Digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgier Direto

Je A. Azevêdo
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/181981009214575340668>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 181981009214575340668-1

Data: 10/09/2021 11:28:58

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: AMA11223-7CME;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 10 de setembro de 2021 11:31:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intenções e TutelIPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2021 11:57:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 181981009214575340668-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.



CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b284fc63c994d163372d9803b315be349bccff4bc8db893f0c4f584d9a299089723f7bd7402d473aaa327ac1f14ddab49769c201b88f46a83dabfc1b9f97a033



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 PE PE
NOME PAULO LUIZ ALVES MAGNUS		
DOC. IDENTIDADE/RG EMISSOR/UF 7010314292 SSP-RS		
CPF 336.365.320-49		
DATA NASCIMENTO 19/12/1961		
RELAÇÃO RUGO MAGNUS ANASTACIA ALVES MAGNUS		
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. 23		
Nº REGISTRO 02190966477		
VALIDADE 06/12/2026		
? HABILITAÇÃO 29/12/1980		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RECIFE, PE		
DATA EMISSÃO 06/12/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
56554314404 PE106659514		
PERNAMBUCO		
DENATRAN CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2319822212

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.191.328/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.819-535	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MV.COM.BR	TELEFONE (81) 3972-7028
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2022 às 10:13:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Certidão nº: 27417448/2022

Expedição: 23/08/2022, às 10:51:25

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028131859-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.191.328/0001-20**

Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

032

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-18

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

CONSULFARMA INF E ASSESS SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 08 dia(s) do mês de novembro do ano de 2022. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
Assinado eletronicamente pelo Oficial Titular do Cartório Distribuidor Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.



SERPRO



000000025822



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:41 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **6865.D455.AEB0.6D76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.191.328/0001-20

Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP

Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR /
85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2022 a 22/12/2022

Certificação Número: 2022112300462991383514

Informação obtida em 01/12/2022 07:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



035

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 159707/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2757133 - CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA		
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20		
Endereço:	RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO SICHON, 407		
Complemento:			
Bairro:	MARIA LUIZA	CEP:	85.819-535
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2757133
Nome/Razão:	CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 27 de setembro de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-KWVNCOEJXVUNOF-1



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.**

Especificação de Dotações:

05 – Fundo Municipal de Saúde

001 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2020 – Manutenção da Atenção primária à saúde

Conta de despesa 1520 – fonte 494

10.303.0005.2022 Manutenção do Programa de Assistência farmacêutica

Conta de despesa 1760 fonte de recurso 303

Conta de despesa 1770 – fonte 494

10.304.0005.2023 Manutenção do Programa Vigilância em Saúde

Conta de despesa 1930 fonte de recurso 494

002 Assessoria Gerencial de Saúde

10.301.0005.2024 Manutenção da Gestão em Saúde

Conta de despesa 2100 fonte de recurso 494

Natureza da despesa do orçamento

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 12 de dezembro de 2022.


Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 184/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas. Limitado ao teto máximo de R\$ 200.576,08 (duzentos mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Saúde.

Coronel Domingos Soares, 12 de dezembro de 2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 191/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 46/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Saúde . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas., com a empresa CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 03.191.328/0001-20.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidade adicionais customizações e integrações com as soluções adquiridas.			HORA	200,00	180,05	36.010,00
1	2	Prestação de serviços de evolução tecnológica das soluções, adequadas às legislações e suporte integral ao sistema licenciado (SIGSS)			MÊS	48,00	3.428,46	164.566,08
TOTAL								200.576,08

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:

200.576,08 (Duzentos Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oito Centavos)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	6865.D455.AEB0.6D76	02/12/2022	31/05/2023
Receita Estadual	028131859/32	14/10/2022	11/02/2023
Receita Municipal	159707/2022	27/09/2022	27/12/2022
Debitos Trabalhistas	27417448/2022	23/08/2022	19/02/2023
FGTS	2022112300462991383514	01/12/2022	22/12/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 12/12/2022.


FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Saúde, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1520	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	1760	05.001.10.303.0005.2022	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	1770	05.001.10.303.0005.2022	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	1930	05.001.10.304.0005.2023	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	2100	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 12/12/2022.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA 716/2022

Traz à análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de evolução tecnológica e suporte integral ao sistema de gerenciamento dos serviços municipais de saúde, SIGSS bem como a execução de horas técnicas, em decorrência de que o Município já adquiriu licença de uso do software em contratação anterior da mesma pessoa jurídica, no âmbito da Inexigibilidade 46/2022.

Justificadora do setor municipal de saúde:

“A manutenção e assistência técnica do programa SIGSS se faz necessária para continuidade dos serviços de saúde, sendo o referido sistema essencial para o registro dos atendimentos prestados aos pacientes. A contratação por inexigibilidade se justifica pelo serviço de manutenção, desenvolvimento e suporte técnico do sistema SIGSS ser executado por uma única empresa em âmbito nacional, conforme Certidão de Exclusividade nº 4557 da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSEPRO REGIONAL PARANÁ;”

De outra via, frisamos, para que bem entendido fique, que este(a) Procurador(a) não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade, não estão compreendidos na imposição da Norma acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõe no relatório do Sra. Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR



042

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Assim, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência, o objeto se faz necessário para que haja continuidade na perfeita utilização de sistema de gerenciamento das atividades do setor municipal de saúde, atendendo de forma satisfatória as constantes demandas dos pacientes do sistema que acodem ao setor municipal de saúde, através de todas as suas unidades de atendimento.

Ainda, o Termo de referência elenca que o prestador dos serviços, ora destacado, é detentor de reconhecimento de exclusividade pelo sistema que coloca a disposição deste e de outros entes da federação.

O quesito “exclusividade”, que resta estampado no inciso I do dispositivo legal supracitado, deve ser comprovado no processo através de documento que ateste, formalmente, se tratar de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional e sim de via excepcional de contratação, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.


Diante do exposto, observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados, assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito ao artigo 25, inciso I, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto pode se amoldar à contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade, desde que afastado eventual risco de superfaturamento, consoante advertência do §2º do art. 25 da Lei 8666/93 e desde que, também, o fator “exclusividade” se encontre devidamente comprovado dentro do processo.

Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público.

Esclarece-se que este Parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 12 de dezembro de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 139/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 242/2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de evolução de soluções, adequação as legislações e suporte integral ao sistema licenciado(SIGSS) e horas técnicas destinadas as implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº191/2022 inexigibilidade de licitação nº 46/2022, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de evolução de soluções, adequação as legislações e suporte integral ao sistema licenciado(SIGSS) e horas técnicas destinadas as implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

Em justificativa, o Departamento de Saúde ressalta que a manutenção e assistência técnica se faz necessária para dar continuidade dos serviços de saúde, sendo este sistema essencial para o registro de atendimentos
É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de evolução de soluções, adequação as legislações e suporte integral ao sistema licenciado(SIGSS) e horas técnicas destinadas as implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referencia
- b) proposta de preço
- c) parecer Contabil
- d) Parecer de Licitação
- e) indicação de recursos e dotações Orçamentárias



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

045

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de evolução de soluções, adequação as legislações e suporte integral ao sistema licenciado(SIGSS) e horas técnicas destinadas as implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 12 de dezembro de 2022.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



PROCESSO N.º 191/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 46/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas..

Fornecedor/Executor: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE
LTDA

CNPJ: 03.191.328/0001-20

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 200.576,08 (Duzentos Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oito Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR,13/12/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BÂNDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 191/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

Fornecedor/Executor: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 200.576,08 (Duzentos Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oito Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 13/12/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod:00021



CERTIDÃO

ATE 4593/22

**Ao
Município de Coronel Domingos Soares PR**

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos e nos registros do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, atestar, em atendimento ao que reza o art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que **Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda** com sede à Rua Praça Padre Casseiro Chichon, 407 - Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, é autora e única fornecedora no Brasil, do **SIGSAÚDE** em seus vários módulos, inclusive, mas não só, aqueles objeto de registro no INPI sob o número 06440-2.

Curitiba, 14 de Dezembro 2022

DANIELLA
BRUCH
WODONIS:0376
6662937

Assinado de forma
digital por DANIELLA
BRUCH
WODONIS:03766662937
Dados: 2022.12.14
10:43:35 -03'00'

ROSANGELA DE
OLIVEIRA
CAETANO:0598
5453952

Assinado de forma
digital por ROSANGELA
DE OLIVEIRA
CAETANO:05985453952
Dados: 2022.12.14
10:43:51 -03'00'

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

☎ 55 (41) 3337-1073

✉ assespro@assespropr.org.br

📍 Rua Imaculada Conceição, 1.430 – Bloco 2 – 4º Andar
Cep: 80215-182 – Prado Velho – Curitiba/PR

ASSESPROPR.ORG.BR

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

De: Bruno Sanguanini

Enviado:segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 14:49

Para: licitapmcads@hotmail.com

Assunto: Ajustes Sugestões Contrato Administrativo 184-2022 FMS Coronel Domingos Soares PR

Importância:Alta

Prezada Sra. Fernanda, boa tarde!

Temos os seguintes comentários/sugestões de ajustes em relação a minuta do contrato:

1. **Cláusula 1.1.:** o objeto contempla horas técnicas destinadas a *"implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações"*. O escopo aparenta estar abrangente. Concordam? Não seria o caso de restringir o alcance, definindo quais as funcionalidades adicionais, customizações e integrações admitidas?
2. **Cláusula Terceira, §6º:** sugerimos excluir o trecho *"atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)"*, pois não identificamos a existência de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica em desfavor da Administração Pública, de modo a legitimar a aplicação do CDC;
3. **Cláusula Terceira, §8º:** sugerimos excluir, considerando que da proposta não consta a oferta de garantia contratual adicional;
4. **Cláusula Quarta, §3º:** sugerimos adequar o índice de reajuste de INPC para o IGPM previsto na proposta;
5. **Cláusula Quinta, §3º:** sugerimos adequar a disposição para prever o que se entende por erro de fatura, como, por exemplo, através da referência ao procedimento previsto na Cláusula Quinta, §4º;
6. **Cláusula Quinta, §4º:** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que a necessidade de entrega física dos documentos fiscais, para fins de efetivação dos pagamentos podem ser em formato digital;
7. **Cláusula Quinta, §6º e §8º:** pedimos excluir, considerando o entendimento firme dos tribunais superiores pela impossibilidade de retenção de valores pertinentes a serviços prestados;
8. **Cláusula Sétima, §1º, h):** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
9. **Cláusula Sétima, §3º:** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
10. **Cláusula 8.1., c):** sugerimos adequar a cláusula considerando que a pena de suspensão só pode ser aplicada pelo prazo máximo de até 2 anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
11. **Cláusula 8.1., d):** sugerimos adequar a cláusula considerando que pelo disposto no art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a declaração de inidoneidade só pode ser aplicada enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação;
12. **Cláusula Décima Segunda:** sugerimos excluir a cláusula, considerando que a penalidade em questão não está contemplada na Lei n.º 8.666/93, além de que não seria prudente aplicá-la para todas as hipóteses de rescisão;

Atenciosamente,

Bruno Sanguanini

Gerente de Contas Especialista Sênior - Saúde Pública



MV | Região Sul – Brasil | www.mv.com.br
Celular +55 (45) 9 8813-8871 / (49) 9 9168-3459

É por pessoas como você que sempre nos dedicamos em aperfeiçoar nosso trabalho. Agradecemos muito por ser nosso cliente.





Memorando interno 01/2023

Coronel Domingos Soares, 03 de janeiro 2023

De: Pregoeira Municipal
Para: Departamento de Saúde

Considerando o Pedido de Ajustes a Minuta do Contrato 184/2022 referente ao Processo de Inexigibilidade 46/2022, por parte da Empresa Consulfarma Informatica e Assessoria em Saúde LTDA, cujo objeto versa sobre a "Prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas", segue os pontos a serem avaliados;

1. **Cláusula 1.1.:** o objeto contempla horas técnicas destinadas a "*implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações*". O escopo aparenta estar abrangente. Concordam? Não seria o caso de restringir o alcance, definindo quais as funcionalidades adicionais, customizações e integrações admitidas?
2. **Cláusula Terceira, §6º:** sugerimos excluir o trecho "*atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)*", pois não identificamos a existência de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica em desfavor da Administração Pública, de modo a legitimar a aplicação do CDC;
3. **Cláusula Terceira, §8º:** sugerimos excluir, considerando que da proposta não consta a oferta de garantia contratual adicional;
4. **Cláusula Quarta, §3º:** sugerimos adequar o índice de reajuste de INPC para o IGPM previsto na proposta;
5. **Cláusula Quinta, §3º:** sugerimos adequar a disposição para prever o que se entende por erro de fatura, como, por exemplo, através da referência ao procedimento previsto na Cláusula Quinta, §4º;
6. **Cláusula Quinta, §4º:** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que a necessidade de entrega física dos documentos fiscais, para fins de efetivação dos pagamentos podem ser em formato digital;
7. **Cláusula Quinta, §6º e §8º:** pedimos excluir, considerando o entendimento firme dos tribunais superiores pela impossibilidade de retenção de valores pertinentes a serviços prestados;
8. **Cláusula Sétima, §1º, h):** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
9. **Cláusula Sétima, §3º:** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
10. **Cláusula 8.1., c):** sugerimos adequar a cláusula considerando que a pena de suspensão só pode ser aplicada pelo prazo máximo de até 2 anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
11. **Cláusula 8.1., d):** sugerimos adequar a cláusula considerando que pelo disposto no art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a declaração de inidoneidade só pode ser aplicada enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação;
12. **Cláusula Décima Segunda:** sugerimos excluir a cláusula, considerando que a penalidade em questão não está contemplada na Lei n.º 8.666/93, além de que não seria prudente aplicá-la para todas as hipóteses de rescisão;

Nos cumpre:

- a. Pedir que seja avaliado o mais breve possível e respondido para que seja tomada as providencias cabíveis;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira-Portaria nº 142/2022



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 001/2023

Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Fernando Roberta da Rosa – Pregoeira

Assunto: Memorando Interno 01/2023 - Contrato 184/2022

Prezada Senhora;

Em atenção a sua solicitação para avaliação do pedido de ajustes da Minuta do contrato 184/2022 nos manifestamos no seguinte teor

1. **Cláusula 1.1.:** o objeto contempla horas técnicas destinadas a *“implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações”*. O escopo aparenta estar abrangente. Concordam? Não seria o caso de restringir o alcance, definindo quais as funcionalidades adicionais, customizações e integrações admitidas?

- Solicitamos que seja alterado para o texto abaixo.

Contratação de empresa especializada para a execução de prestação serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas.

2. **Cláusula Terceira, §6º:** sugerimos excluir o trecho *“atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)”*, pois não identificamos a existência de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica em desfavor da Administração Pública, de modo a legitimar a aplicação do CDC;

- Solicitamos que seja mantida a clausula sem alteração.

mm



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3. **Cláusula Terceira, §8º:** sugerimos excluir, considerando que da proposta não consta a oferta de garantia contratual adicional;
 - **Solicitamos que seja mantida a clausula sem alteração.**

4. **Cláusula Quarta, §3º:** sugerimos adequar o índice de reajuste de INPC para o IGPM previsto na proposta;
 - **Solicitamos que seja mantida a clausula sem alteração.**

5. **Cláusula Quinta, §3º:** sugerimos adequar a disposição para prever o que se entende por erro de fatura, como, por exemplo, através da referência ao procedimento previsto na Cláusula Quinta, §4º;
 - **Solicitamos que seja mantida a clausula sem alteração.**

6. **Cláusula Quinta, §4º:** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que a necessidade de entrega física dos documentos fiscais, para fins de efetivação dos pagamentos podem ser em formato digital;
 - **Solicitamos que seja ajustado para somente digital.**

7. **Cláusula Quinta, §6º e §8º:** pedimos excluir, considerando o entendimento firme dos tribunais superiores pela impossibilidade de retenção de valores pertinentes a serviços prestados;
 - **Solicitamos que seja mantida a clausula sem alteração.**

8. **Cláusula Sétima, §1º, h):** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
 - **Solicitamos que seja mantida a clausula sem alteração.**

mm



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9. **Cláusula Sétima, §3º:** sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
- **Solicitamos que seja mantida a cláusula sem alteração.**
10. **Cláusula 8.1., c):** sugerimos adequar a cláusula considerando que a pena de suspensão só pode ser aplicada pelo prazo máximo de até 2 anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- **Solicitamos o ajuste para 02 anos.**
11. **Cláusula 8.1., d):** sugerimos adequar a cláusula considerando que pelo disposto no art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a declaração de inidoneidade só pode ser aplicada enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação;
- **Solicitamos que seja ajustada para “enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação”;**
12. **Cláusula Décima Segunda:** sugerimos excluir a cláusula, considerando que a penalidade em questão não está contemplada na Lei n.º 8.666/93, além de que não seria prudente aplicá-la para todas as hipóteses de rescisão;
- **Solicitamos que seja excluída a referida cláusula.**

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

m maito

Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 04 de janeiro de 2023



Memorando interno 02/2023

Coronel Domingos Soares, 04 de janeiro 2023

De: Pregoeira Municipal
Para: Procuradoria

Considerando o Pedido de Ajustes a Minuta do Contrato 184/2022 referente ao Processo de Inexigibilidade 46/2022, por parte da Empresa Consulfarma Informatica e Assessoria em Saúde LTDA, cujo objeto versa sobre a "Prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas", foi pedido ao Departamento Requisitante (Departamento Municipal de Saúde), para que avaliasse o Pedido e desse seu Deferimento ou Indeferimento aos tópicos.

Nos cumpre:

- a. Pedir que seja avaliado o Memorando Interno 01/2023 do Departamento Municipal de Saúde e dado um Parecer Jurídico para os ajustes autorizados.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira-Portaria nº 142/2022



PARECER JURIDICO 007/2023

Requerente: Fernanda Roberta da Rosa

Protocolo: Memorando 02 de 04/01/2023

Objeto: solicitação para ajustes de cláusulas contratuais referentes a inexigibilidade 46/2022

I – Dos fatos

O pleito aporta nesta Procuradoria para emissão de parecer jurídico relativo à existência de fundamentação legal para o aperfeiçoamento de “ajustes de cláusulas contratuais”, a pedido da empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda, CNPJ nº 03.191.328/0001-20, nos seguintes termos:

- Cláusula 1.1.: o objeto contempla horas técnicas destinadas a “implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações”. O escopo aparenta estar abrangente. Concordam Não seria o caso de restringir o alcance, definindo quais as funcionalidades adicionais, customizações e integrações admitidas?
- Cláusula Terceira, §6º: sugerimos excluir o trecho “atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)”, pois não identificamos a existência de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica em desfavor da Administração Pública, de modo a legitimar a aplicação do CDC;
- Cláusula Terceira, §8º: sugerimos excluir, considerando que da proposta não consta a oferta de garantia contratual adicional;
- Cláusula Quarta, §3º: sugerimos adequar o índice de reajuste de INPC para o IGPM previsto na proposta;
- Cláusula Quinta, §3º: sugerimos adequar a disposição para prever o que se entende por erro de fatura, como, por exemplo, através da referência ao procedimento previsto na Cláusula Quinta, §4º;
- Cláusula Quinta, §4º: sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que a necessidade de entrega física dos documentos fiscais, para fins de efetivação dos pagamentos podem ser em formato digital;
- Cláusula Quinta, §6º e §8º: pedimos excluir, considerando o entendimento firme dos tribunais superiores pela impossibilidade de retenção de valores pertinentes a serviços prestados;
- Cláusula Sétima, §1º, h): sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
- Cláusula Sétima, §3º: sugerimos excluir ou ajustar a cláusula, considerando que as obrigações de prova devem se limitar ao objeto do contrato;
- Cláusula 8.1., c): sugerimos adequar a cláusula considerando que a pena de suspensão só pode ser aplicada pelo prazo máximo de até 2 anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- Cláusula 8.1., d): sugerimos adequar a cláusula considerando que pelo disposto no art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a declaração de inidoneidade só pode ser aplicada enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação;
- Cláusula Décima Segunda: sugerimos excluir a cláusula, considerando que a penalidade em questão não está contemplada na Lei n.º 8.666/93, além de que não seria prudente aplicá-la para todas as hipóteses de rescisão.

Consta do processo, ainda, manifestação do Departamento de Saúde quanto às sugestões acima citadas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



059

O Superior Tribunal de Justiça discorda da retenção, entendendo que o dever de a Administração contratante efetuar o pagamento surge do adimplemento da obrigação primária do contrato, ou seja, a entrega do objeto, a prestação do serviço ou a execução da obra. Ademais, a Lei nº 8.666/93 não autoriza a retenção de pagamentos no caso de descumprimento de obrigações secundárias, mas sim a rescisão do contrato, a aplicação de sanções, vejamos o constante na decisão do recurso especial nº 633.432:

“ADMINISTRATIVO – CONTRATO – ECT – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL – RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS – IMPOSSIBILIDADE.

1. *A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195 que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei 8.666/93.*

2. *O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84, IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão-somente de acordo com o que a lei determina.*

3. *Deveras, não constando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelos serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção à empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade. Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços.*

4. *Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional “não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas. A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança”. (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549).*

5. *Recurso especial a que se nega provimento”. (grifei)*

Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Contas da União - acórdão nº 2.079/2014:

“Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o inadimplemento das obrigações fiscais da contratada, incluindo a seguridade social, enseja, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.” (grifei)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



- **Cláusula Sétima, §1º, h):** Manifestamos favorável ao ajuste do texto visando adequar os termos, ao objeto licitado;
- **Cláusula Sétima, §3º:** Manifestamos favorável ao ajuste do texto visando adequar os termos, ao objeto licitado;
- **Cláusula 8.1., c):** Manifestamos pela alteração do texto, pois o art. 87 da Lei nº 8666/93 prevê:

"Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

...

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
... " (grifei)

- **Cláusula 8.1., d):** Manifestamos pela possibilidade jurídica da alteração do texto desta cláusula, nos termos sugeridos pela empresa, a critério do poder discricionário da administração, uma vez que, de fato, a Lei Federal nº 8666/93 prevê:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

...

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (grifei)

..."

No entanto, importante ressaltar, que a Lei Estadual nº 15.608/2007 (Lei Paranaense de Licitações e Contratos) em seus incisos III e IV do artigo 150, preveem a possibilidade do licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitarem-se às seguintes sanções administrativas: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, por prazo não superior a cinco anos. (grifei).

Logo, esta Procuradoria entende legalmente possível estabelecer no texto da cláusula segunda, tanto o sugerido pela empresa, quanto o estabelecimento de prazo não superior a cinco anos, porém, atendendo ao princípio da razoabilidade, sugerimos o ajuste da cláusula para constar o prazo de dois anos no que se refere à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

1. **Cláusula Décima Segunda:** Manifestamos pela manutenção da cláusula segunda, pois a Lei Estadual 15.608/2007 prevê o impedimento de licitar ou contratar com a administração pública, em casos de infrações administrativas.

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



“O Acórdão nº 2788/2019 fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.”

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por sua vez, mediante o acórdão nº 1942/19, fixou o entendimento de que a sanção de suspensão para participar de licitações se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Ainda, o acórdão nº 3962/20, cuja decisão estabeleceu que a extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III da Lei nº 8.666/1993 deva ser aplicada somente ao órgão ou entidade estatal sancionadora, tornado consolidada a interpretação restritiva dos efeitos da penalidade no âmbito do TCE/PR, devendo serem aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria vislumbrou lastro jurídico a ensejar alterações e/ou exclusões em algumas cláusulas da minuta do contrato referente à inexigibilidade nº 46/2022, a serem implementadas pela administração, em cumprimento ao poder discricionário que lhe é atribuído por lei, desde que observados os comandos legais supracitados, bem como o princípio da supremacia do interesse público.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 11 de janeiro de 2023.


Neyva Jaques Bócher de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

062

Memorando interno 03/2023

Coronel Domingos Soares, 11 de janeiro 2023

De: Pregoeira Municipal
Para: Gabinete Prefeito

Considerando o Pedido de Ajustes a Minuta do Contrato 184/2022 referente ao Processo de Inexigibilidade 46/2022, por parte da Empresa Consulfarma Informatica e Assessoria em Saúde LTDA, cujo objeto versa sobre a "Prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas", foi pedido ao Departamento Requisitante (Departamento Municipal de Saúde), para que avaliasse o Pedido e desse seu Deferimento ou Indeferimento aos tópicos.

Nos cumpre:

- a. Pedir que seja avaliado o Memorando Interno 01/2023 do Departamento Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico 07/2023 e dê seu Posicionamento Favorável ou Desfavorável para os ajustes autorizados.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira-Portaria nº 142/2022



DECISÃO

Requerente: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA -
CNPJ 03.191.328/0001-20.

Protocolo: 184/2022 de 14 de novembro de 2022.

Objeto: Minuta Contrato nº 184/2022 - ajustes.

- a) Considerando o exposto no Memorando Interno do Departamento Municipal de Saúde, datado de 04 de janeiro de 2023;
- b) Considerando a solicitação feita pela empresa para análise de sugestões de ajustes da minuta do contrato 184/2022;
- c) Considerando o disposto no Memorando Interno nº. 0001/2023 oriundo do Departamento Municipal de Saúde, datado de 04 de janeiro de 2023, que fundamentadamente apresentou parecer parcialmente favorável ao pedido;
- d) Considerando o parecer jurídico favorável, nº. 007/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município,

Defiro parcialmente o pleito protocolizado.

Coronel Domingos Soares - Paraná, 12 de janeiro de 2023.


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

064

CONTRATO nº 184/2022 Processo inexigibilidade 46/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PRAÇA PE. CASEMIRO CINCHON, 407 - CEP: 85819535 - BAIRRO: MARIA LUIZA, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.191.328/0001-20 neste ato devidamente representada por PAULA PRESTES MAGNUS de CPF 009.796.014-44. Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade 46/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciado (SIGSS) e horas técnicas, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	3953	Horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidade adicionais customizações e integrações com as soluções adquiridas.		HORA	200,00	180,05	36.010,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	3952	Prestação de serviços de evolução tecnológica das soluções, adequadas às legislações e suporte integral ao sistema licenciado (SIGSS)		MÊS	48,00	3.428,46	164.566,08
TOTAL								200.576,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 200.576,08 (Duzentos Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oito Centavos), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

3.1 O prazo total de entrega/execução será de **48 meses (quarenta e oito)**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

3.2 A entrega deverá ser feita em até 5 Dias após emissão de requisição de compras, podendo ser solicitada de forma fracionada durante o período de execução do contrato, conforme necessidade do departamento requisitante.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

065



PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo Departamento de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pedidos de equilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

A Contratada deverá continuar fornecendo o produto, bem como emitindo as respectivas notas fiscais com o valor atual, sem prejuízos a Contratante, sendo que qualquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do IGP-M, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1520	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1760	05.001.10.303.0005.2022	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1770	05.001.10.303.0005.2022	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1930	05.001.10.304.0005.2023	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2100	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais deverão ser encaminhadas, na forma digital, contendo a descrição do processo licitatório bem como modalidade correspondente, a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmeds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUARTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO QUINTO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **48 meses (quarenta e oito)**, a contar da data da publicação do seu extrato junto a imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.





c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

8.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no Art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

a) A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre

elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, através da Sra JAKELINE APARECIDA MATIAS, juntamente com o Fiscal Geral JONAS DOS SANTOS BUENO, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

069

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 14/12/2022


JAKELINE APARECIDA MATIAS
06681470912


JANDIR BANDIERA
38380331087


JONAS DOS SANTOS BUENO
09796072998


PAULA PRESTES MAGNUS
09979601444



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022 – Data 14/12/2022

Ref. Processo inexigibilidade 46/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/ PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.548.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, Sediada na PRAÇA PE. CASEMIRO CINCHON, 407 – CEP: 85819535 – BAIRRO: MARIA LUIZA, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.191.328/0001-20

OBJETO(S):

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de evolução das soluções, adequações as legislações e suporte integral ao sistema licenciados (SIGSS) e horas técnicas destinadas e implementação de funcionalidades adicionais, customizações e integrações com soluções adquiridas.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.576,08 (Duzentos Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oito Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal.

Prazo de execução/entrega: 48 meses

Prazo de vigência: 48 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Função programática	Função de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1520	05.301.10.301.0005.2320	404	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1760	05.301.10.305.0005.2022	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1770	05.301.10.305.0005.2022	404	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1930	05.301.10.304.0005.2023	404	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2100	05.302.10.301.0005.2024	404	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Doc166195